

Associação dos Trabalhadores da Administração Local (ATAM), Inspeção Regional da Madeira, Inspeção-Geral de Finanças de Moçambique, de Cabo Verde e de São Tomé e Príncipe.

208509945

Despacho n.º 3398/2015

1—Nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 11.º e da alínea *a*) do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, determino a cessação das funções de adjunto do meu Gabinete, a seu pedido, do licenciado Francisco Carlos da Gama Rose Soares Machado, com efeitos a 14 de março de 2015.

2—Nesta oportunidade, manifesto publicamente o meu reconhecimento pessoal e institucional pela dedicação, competência, empenhamento e espírito de missão com que o Dr. Francisco Carlos da Gama Rose Soares Machado desempenhou as funções no Gabinete.

16 de março de 2015. — A Ministra de Estado e das Finanças, *Maria Luís Casanova Morgado Dias de Albuquerque*.

208511483

Autoridade Tributária e Aduaneira**Aviso n.º 3550/2015**

Por despacho de 23 de janeiro de 2015, do Subdiretor-Geral da Área de Recursos Humanos e Formação, (por delegação de competências do Senhor Diretor-Geral) da Autoridade Tributária e Aduaneira, e após anuência da Diretora-Geral da Administração Escolar, foi autorizada a mobilidade na categoria de técnico superior de André da Rocha Janela, no mapa de pessoal da Autoridade Tributária e Aduaneira, para exercer funções na Direção de Finanças de Lisboa, nos termos do disposto do artigo 92.º e seguintes da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, com efeitos a 1 de março de 2015.

24 de fevereiro de 2015. — O Chefe de Divisão, *Manuel Pinheiro*.

208507644

Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas**Aviso n.º 3551/2015**

Ao abrigo da alínea *d*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, diploma que aprova a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), torna-se público que os trabalhadores abaixo indicados, que se encontravam em situação de requalificação, afetos à Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas, cessaram o vínculo de emprego público por tempo indeterminado, ao abrigo do n.º 7 do artigo 262.º da LTFP, por motivos de rescisão por mútuo acordo, com efeitos a 31 de dezembro de 2014:

Mário dos Santos Luís
Miguel Duarte Sadio Raposo Anacoreta Soares
Patrícia Carla Carmona Martins Rodrigues

6 de fevereiro de 2015. — A Diretora-Geral, *Mafalda Santos*.

208509353

Unidade Técnica de Acompanhamento de Projetos**Despacho n.º 3399/2015**

Considerando que:

a) A EP — Estradas de Portugal, S. A. (EP), através do ofício datado de 1 de abril de 2014, solicitou a Sua Exa. o Secretário de Estado das Infraestruturas, Transportes e Comunicações, a aprovação da proposta para dar início ao estudo e preparação do Projeto da A23, com vista à beneficiação, operação e manutenção da extensão da A23 entre Torres Novas e Abrantes (37km);

b) A EP, através do referido ofício, veio dar cumprimento ao disposto no n.º 1 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 111/2012, de 23 de maio, no sentido de “apresentar ao membro do Governo responsável pela respetiva área uma proposta devidamente fundamentada, indicando, nomeadamente, o objeto da parceria, os objetivos que se pretendem alcançar, a sua fundamentação económica e a respetiva viabilidade financeira do projeto”;

c) Na sequência do pedido apresentado pela EP, Sua Exa. o Secretário de Estado das Infraestruturas, Transportes e Comunicações, através do despacho proferido em 20 de junho de 2014, decidiu aprovar o “início do estudo e a preparação do projeto A23 (A1/Abrantes; 37 km), nos termos propostos pela EP” e determinou, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 111/2012, de 23 de maio, que se notificasse Sua. Exa. o Secretário de Estado das Finanças, “com vista à constituição da equipa do projeto A23 (A1/Abrantes)”;

d) Posteriormente, Sua Exa. o Secretário de Estado das Infraestruturas, Transportes e Comunicações veio indicar através de despacho, para integrar a equipa de projeto a constituir, dois membros efetivos, um dos quais propôs que presidisse os respetivos trabalhos, e um membro suplente;

e) Por via do Despacho n.º 2842/14-SEF, datado de 31 de dezembro de 2014, S. Exa. o Secretário de Estado das Finanças determinou à UTAP, nos termos e para os efeitos do n.º 3 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 111/2012, de 23 de maio, a constituição de uma equipa de projeto para os efeitos acima descritos, por indicação de três membros efetivos e de um membro suplente e pela integração dos membros indicados no despacho de Sua Exa. o Secretário de Estado das Infraestruturas, Transportes e Comunicações, bem como pela indicação do respetivo presidente.

Assim, para os efeitos do disposto no n.ºs 1 e 3 do artigo 10.º e do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 111/2012, de 23 de Maio, determina-se:

1) A constituição de uma equipa de projeto para dar início ao estudo e preparação do Projeto da A23, com vista à beneficiação, operação e manutenção da extensão da A23 entre Torres Novas e Abrantes (37km);

2) A seguinte composição para a mencionada equipa de projeto:

i) Presidente: Dr. António Manuel Palma Ramalho (em representação de Sua. Exa. o Secretário de Estado das Infraestruturas, Transportes e Comunicações);

ii) Membros efetivos:

Dr. João Fernando Amaral Carvalho (em representação de Sua. Exa. o Secretário de Estado das Infraestruturas, Transportes e Comunicações);
Dra. Maria Ana Soares Zagallo;
Dra. Joana Cristina Veiga Carvalho Barbosa; e
Dr. Vítor Manuel Batista de Almeida.

iii) Membros suplentes:

Dr. Alberto Manuel de Almeida Diogo (em representação de Sua. Exa. o Secretário de Estado das Infraestruturas, Transportes e Comunicações); e
Dr. Diogo Macedo Graça.

3) A participação na presente comissão de negociação não confere direito a qualquer remuneração adicional.

4) A UTAP assegurará as condições necessárias ao desenvolvimento dos trabalhos nas suas instalações, sitas na Rua Braamcamp, n.º 90, 6.º andar, 1250-052 Lisboa.

O presente despacho produz efeitos a partir da data da sua assinatura.

13 de março de 2015. — O Coordenador da Unidade Técnica de Acompanhamento de Projetos, *Fernando Crespo Diu*.

208508568

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA SAÚDE**Gabinetes da Secretária de Estado do Tesouro e do Secretário de Estado da Saúde****Despacho n.º 3400/2015**

O Instituto Português de Oncologia de Lisboa Francisco Gentil, E.P.E, (IPOLFG) pretende realizar um investimento relativo à aquisição de um equipamento de ressonância magnética 3T (RM 3T) para o serviço de Radiologia.

A realização deste investimento obteve parecer favorável do fiscal único do IPOLFG, e parecer favorável da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I.P.

Nesta conformidade e dado o valor do investimento a efetuar que é superior a 2% do capital estatutário, é da competência conjunta dos membros do governo da área das Finanças e da Saúde, autorizar a realização do referido investimento.

Assim, nos termos da alínea *d*) do n.º 2 do artigo 6.º-A do Decreto-Lei n.º 233/2005, de 29 de dezembro, alterado pelos Decretos-Leis

n.ºs 50-A/2007, de 28 de fevereiro, 18/2008, de 29 de janeiro, 176/2009, de 4 de agosto, 136/2010, de 27 de dezembro, e, por último, pelo Decreto-Lei n.º 244/2012, de 9 de novembro, determina-se:

1 — Autorizar, tendo em conta o parecer favorável do Fiscal Único, que o Instituto Português de Oncologia de Lisboa Francisco Gentil, E.P.E., proceda à realização de investimento para a aquisição de um equipamento de ressonância magnética 3T (RM 3T) no valor máximo de 1.400.000,00€ a que acresce o IVA à taxa legal em vigor.

2 — O presente despacho produz efeitos à data da sua assinatura.

12 de março de 2015. — A Secretária de Estado do Tesouro, *Maria Isabel Cabral de Abreu Castelo Branco*. — O Secretário de Estado da Saúde, *Manuel Ferreira Teixeira*.

208507247

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA EDUCAÇÃO E CIÊNCIA

Gabinetes do Ministro da Educação e Ciência e da Secretária de Estado do Tesouro

Despacho n.º 3401/2015

Considerando que o n.º 2 do artigo 145.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, que aprova o Orçamento do Estado para 2015, estabelece que a declaração de suficiência orçamental e de cativação de verbas, necessária à instrução do pedido de fiscalização junto do Tribunal de Contas do cabimento orçamental de atos e contratos, deve ser aprovada pelos órgãos de tutela da entidade fiscalizada;

Considerando que as empresas públicas e as entidades públicas empresariais estão sujeitas à jurisdição e ao controlo financeiro do Tribunal de Contas, de acordo com o disposto no n.º 2 do artigo 2.º da Lei n.º 98/97, de 26 de agosto, na sua redação atual, que aprova a Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas, bem como nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 133/2013, de 3 de outubro, que aprova o regime jurídico do setor público empresarial (RJSPE);

Considerando que a Parque Escolar, E. P. E., tem a natureza de pessoa coletiva de direito público de natureza empresarial dotada de autonomia administrativa, financeira e patrimonial, e rege-se pelo regime jurídico aplicável às entidades públicas empresariais nos termos do n.º 1 do artigo 1.º e do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 41/2007, de 21 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 83/2009, de 2 de abril, e dos seus Estatutos, aprovados pelo mesmo diploma;

Considerando que, nos termos do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 41/2007, de 21 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 83/2009, de 2 de abril, a tutela económica e financeira da Parque Escolar, E. P. E., é exercida pelos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da educação e, sem prejuízo do regime jurídico aplicável às E. P. E., compreende, designadamente, o poder de autorizar os demais atos nos termos da legislação aplicável que necessitem de aprovação tutelar, conforme previsto na subalínea *xiii* da alínea *d*) do referido artigo 10.º;

Considerando que, de acordo com a alínea *q*) do n.º 1 do artigo 8.º dos Estatutos da Parque Escolar, E.P.E., compete ao conselho de administração acompanhar a execução do orçamento, aplicando as medidas destinadas a corrigir os desvios em relação às previsões realizadas e considerando que a despesa está devidamente cabimentada e com a declaração de suficiência orçamental e nada obsta a que seja aprovada essa declaração, que identifica o seu autor, nominal e funcionalmente;

Assim, ao abrigo do disposto no artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 41/2007, de 21 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 83/2009, de 2 de abril, e no que à Secretária de Estado do Tesouro se refere, no uso das competências delegadas pelo Despacho n.º 11841/2013, de 6 de setembro, de Sua Excelência a Ministra de Estado e das Finanças, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 176, de 12 de setembro, alterado pelo Despacho n.º 10606/2014, de 11 de agosto, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 157, de 18 de agosto, e de acordo com o estabelecido pelo n.º 2 do artigo 145.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, determina-se aprovar a declaração de suficiência orçamental e de cativação de verbas relativa contrato n.º 15/3256/CA/C da Empreitada para a Conclusão da Execução das Obras de Modernização da Escola Secundária D. Dinis, em Santo Tirso, no montante de 4.838.545,59€ (com o correspondente IVA incluído) para o ano de 2015.

27 de março de 2015. — O Ministro da Educação e Ciência, *Nuno Paulo de Sousa Arrobas Crato*. — A Secretária de Estado do Tesouro, *Maria Isabel Cabral de Abreu Castelo Branco*.

208540416

Despacho n.º 3402/2015

Considerando que o n.º 2 do artigo 145.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, que aprova o Orçamento do Estado para 2015, estabelece que a declaração de suficiência orçamental e de cativação de verbas,

necessária à instrução do pedido de fiscalização junto do Tribunal de Contas do cabimento orçamental de atos e contratos, deve ser aprovada pelos órgãos de tutela da entidade fiscalizada;

Considerando que as empresas públicas e as entidades públicas empresariais estão sujeitas à jurisdição e ao controlo financeiro do Tribunal de Contas, de acordo com o disposto no n.º 2 do artigo 2.º da Lei n.º 98/97, de 26 de agosto, na sua redação atual, que aprova a Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas, bem como nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 133/2013, de 3 de outubro, que aprova o regime jurídico do sector público empresarial (RJSPE);

Considerando que a Parque Escolar, E. P. E., tem a natureza de pessoa coletiva de direito público de natureza empresarial dotada de autonomia administrativa, financeira e patrimonial, e rege-se pelo regime jurídico aplicável às entidades públicas empresariais nos termos do n.º 1 do artigo 1.º e do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 41/2007, de 21 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 83/2009, de 2 de abril, e dos seus Estatutos, aprovados pelo mesmo diploma;

Considerando que, nos termos do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 41/2007, de 21 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 83/2009, de 2 de abril, a tutela económica e financeira da Parque Escolar, E. P. E., é exercida pelos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da educação e, sem prejuízo do regime jurídico aplicável às E. P. E., compreende, designadamente, o poder de autorizar os demais atos nos termos da legislação aplicável que necessitem de aprovação tutelar, conforme previsto na subalínea *xiii* da alínea *d*) do referido artigo 10.º;

Considerando que, de acordo com a alínea *q*) do n.º 1 do artigo 8.º dos Estatutos da Parque Escolar, E.P.E., compete ao conselho de administração acompanhar a execução do orçamento, aplicando as medidas destinadas a corrigir os desvios em relação às previsões realizadas e considerando que a despesa está devidamente cabimentada e com a declaração de suficiência orçamental e nada obsta a que seja aprovada essa declaração, que identifica o seu autor, nominal e funcionalmente;

Assim:

Ao abrigo do disposto no artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 41/2007, de 21 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 83/2009, de 2 de abril, e no que à Secretária de Estado do Tesouro se refere, no uso das competências delegadas pelo Despacho n.º 11841/2013, de 6 de setembro, de Sua Excelência a Ministra de Estado e das Finanças, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 176, de 12 de setembro, alterado pelo Despacho n.º 10606/2014, de 11 de agosto, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 157, de 18 de agosto, e de acordo com o estabelecido pelo n.º 2 do artigo 145.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, determina-se aprovar as declarações de suficiência orçamental e de cativação de verbas relativas aos contratos seguintes:

a) Contrato n.º 14/3237/CA/C do Fornecimento e montagem, em regime de aluguer, de monoblocos pré-fabricados para a instalação provisória de salas para o funcionamento de atividades letivas e de serviços de apoio na junção da Escola Secundária D. Egas Moniz com a Escola Básica de Resende (zona 2), ao abrigo do Acordo Quadro N.º 17/2014, celebrado com a Parque Escolar, E.P.E., no montante de 43.084,07€, com IVA incluído, para o ano de 2015;

b) Contrato n.º 15/3242/CA/C do Prolongamento do Período de Aluguer dos Monoblocos instalados na Escola Secundária D. João V, na Damaia, no montante de 28.870,56€, com IVA incluído, para o ano de 2015.

27 de março de 2015. — O Ministro da Educação e Ciência, *Nuno Paulo de Sousa Arrobas Crato*. — A Secretária de Estado do Tesouro, *Maria Isabel Cabral de Abreu Castelo Branco*.

208540368

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Secretaria-Geral

Despacho (extrato) n.º 3403/2015

1 — Por despacho do Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros, de 5 de março de 2015, nos termos e ao abrigo das disposições conjugadas dos n.ºs 5 e 7 do artigo 20.º e da alínea *b*) do n.º 4 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 121/2011, de 29 de dezembro, bem como do disposto no artigo 1.º do Despacho n.º 3436/2012, de 8 de março, foi designada, em regime de comissão de serviço por tempo indeterminado, para exercer o cargo de Chefe de Divisão de Cifra integrada na Direção de Serviços de Cifra e Informática da Secretaria-Geral do Ministério dos Negócios Estrangeiros, a Primeira Secretária de Embaixada — pessoal diplomático do Ministério dos Negócios Estrangeiros — Patrícia Carla Dourado Gaspar, cujo currículo académico e profissional, que se anexa ao presente despacho, evidencia perfil adequado e demonstrativo da